



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.406

INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.389 de 27 de
DEZEMBRO DE 1966.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - A lei nº 1.389 de 27 de dezembro de 1966 passa a vigorar com as seguintes alterações:-

PRIMEIRA:- A redação do § único do art. 171 fica substituída pela seguinte:-

§ ÚNICO - no caso da letra "a" do § 2º do art. 169, o imposto será calculado sobre a receita bruta deduzida da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias.

SEGUNDA:- Na tabela I, os itens IV, VI e VII passam a vigorar com a seguinte relação acrescentando-se-lhe o item VIII.

IV - As atividades do item anterior, quando acompanhadas do fornecimento de materiais - Alíquota:- 1% sobre a receita bruta deduzida da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias.

VI - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza - Alíquota:- 5% sobre a receita bruta.

VII - As atividades do item anterior, quando acompanhada do fornecimento de mercadorias - Alíquota 5% sobre a receita bruta deduzida da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias.

VIII - Exercício de funções e práticas de diversões ou desportos - públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como espectadoras, participantes ou prestadoras de serviços desta natureza- /



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Alíquota 10% sôbre a receita bruta.

TERCEIRA:- Na tabela III, classe V, acrescentando-se a alínea d e o item 81-A:-

d) - Semoventes:-

81-A - Animais de montaria de aluguel.

Alíquota:- 10% do salário mínimo, por cabeça.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 13 de março de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.